



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Ofício nº 196/2026

Exmo. Sr.

MANUEL MATOS DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 011/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores e Vereadoras, na oportunidade em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o referido Projeto de Lei, fazendo acompanhá-lo da seguinte.

JUSTIFICATIVA:

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração de artigos da Lei Complementar nº 08, de 21 de março de 2004, visando à modernização, reestruturação e ampliação do Plano de Carreira do Magistério, que passa a denominar-se **Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Araci**.

Preliminarmente, cumpre esclarecer a Vossa Excelência e aos nobres pares a opção pela tramitação da presente proposta como **Projeto de Lei Ordinária**, embora se proponha a alterar a Lei Complementar nº 08/2004. Tal escolha fundamenta-se no princípio de que o *status* de uma lei é definido pela matéria que ela veicula, e não pela sua denominação formal. As matérias tratadas na presente reforma — criação de cargos, estrutura de carreira e remuneração de servidores — não estão no rol daquelas para as quais a Constituição Federal ou a Lei Orgânica Municipal exigem o quórum qualificado de lei complementar. Portanto, por se tratar de matéria de competência legislativa comum, a alteração por meio de lei ordinária é o instrumento juridicamente adequado.

A presente proposta decorre da imperiosa necessidade de alinhar a estrutura administrativa educacional às exigências contemporâneas de eficiência, às diretrizes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e, principalmente, à valorização de todos os profissionais que atuam na rede de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Para melhor compreensão dos Nobres Edis, destacamos os principais eixos que fundamentam a reforma:

1. Criação de Cargos Especializados e Exclusivos para a Educação: O projeto moderniza o quadro ao criar cargos de profissionais com atuação **exclusiva na rede de ensino**, como o Psicólogo Educacional e o Assistente Social Educacional. Diferentemente dos cargos de mesma formação em outras secretarias, estes são postos de trabalho com atribuições e focos direcionados às complexidades do ambiente escolar e do processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com a legislação federal.

2. Modernização da Estrutura com Foco em uma Gestão de Resultados: A nova organização da carreira em Grupos Ocupacionais (Magistério, Apoio Multidisciplinar e Apoio Técnico) permite uma administração mais dinâmica e eficiente. Essa estrutura é fundamental para a implementação de uma **gestão de resultados**, na qual o desempenho da rede pode ser acompanhado de forma mais precisa e os recursos humanos podem ser alocados estrategicamente para o cumprimento de metas pedagógicas e institucionais.

3. Racionalização do Quadro e Segurança Jurídica: A reestruturação consolida todos os profissionais da educação sob uma única lei, porém com regras claras e distintas para cada grupo. Isso garante que as vantagens exclusivas da docência (como a regência de classe) permaneçam restritas aos professores, enquanto cria parâmetros próprios para as novas categorias, evitando a fragmentação burocrática e futuros passivos judiciais por isonomia.

Diante do exposto, convicta de que esta proposta se traduz em um avanço sem precedentes para a eficiência da educação de Araci e para a valorização de todos os seus profissionais, solicito a essa Augusta Casa o apoio necessário para a aprovação desta relevante matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 09 de junho de 2026.

Atenciosamente,

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 011 DE 09 DE JUNHO DE 2026

Altera dispositivos e anexos da Lei Complementar nº 08, de 21 de março de 2004, para reestruturar o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Araci, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa e o Art. 1º da Lei Complementar nº 08, de 21 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Araci, e dá outras providências.” (NR)

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Araci, que compreende todos os profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, incluindo as atividades de docência, suporte pedagógico, gestão educacional, equipe multidisciplinar e apoio técnico e operacional, indispensáveis ao funcionamento do Sistema Educacional. (NR)

Art. 2º - A Lei Complementar nº 08/2004 passa a vigorar acrescida do **Art. 17-A**, com a seguinte redação:

Art. 17-A. A carreira dos Profissionais da Educação Básica fica organizada nos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Grupo Ocupacional do Magistério: Composto pelos cargos de Professor, Coordenador Pedagógico e Supervisor em Gestão Educacional e Pedagógica, que exercem atividades de docência e suporte administrativo e pedagógico direto.

II- Grupo Ocupacional de Apoio e Equipe Multidisciplinar: Composto pelos cargos de Psicólogo Educacional, Psicopedagogo, Assistente Social Educacional, Nutricionista Escolar, Fonoaudiólogo Escolar e Terapeuta Ocupacional Escolar, Agente de Apoio à Inclusão e Mediação -Libras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



III - Grupo Ocupacional de Apoio Técnico e Operacional:

Composto pelos cargos de Agente ou Auxiliar de Apoio Pedagógico e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil. (AC)

Art. 3º - A Lei Complementar nº 08/2004 passa a vigorar acrescida do Art. 28-A, com a seguinte redação:

Art. 28-A. O desenvolvimento na carreira observará as especificidades de cada Grupo Ocupacional:

I - Para o Grupo Ocupacional do Magistério, o desenvolvimento dar-se-á por meio da promoção por Nível de titulação e por Referência, nos termos já definidos nesta Lei.

II - Para os demais Grupos Ocupacionais, o desenvolvimento dar-se-á por meio de progressão funcional baseada em critérios de desempenho, tempo de serviço e participação em programas de formação continuada, conforme dispuser regulamento específico. (AC)

Art. 4º - O parágrafo 4º do art. 29 da Lei Complementar nº 08/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

§ 4º Fica facultado ao servidor ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico, Supervisor em Gestão Educacional e Pedagógica e aos Psicopedagogos requererem, em caráter definitivo, a ampliação de sua carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, com o correspondente acréscimo remuneratório.

Art. 5º - O art. 30 da Lei Complementar nº 08/2004 e o art. 35 da Lei Complementar nº 09/2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - São requisitos para a progressão vertical na carreira do Grupo Ocupacional do Magistério - Professor, Coordenador e Supervisor, a serem integralmente cumpridos e comprovados no ato do protocolo do requerimento:

I – Estar em efetivo exercício em funções de magistério na Rede Municipal de Ensino;

II – Ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo e ininterrupto exercício em funções de magistério no nível da carreira imediatamente anterior àquele para o qual pleiteia a progressão, apurado até a data do protocolo do requerimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



III– Apresentar diploma ou certificado de conclusão do curso que habilita à progressão para o nível pretendido, acompanhado do respectivo histórico escolar, expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou, se expedido por instituição estrangeira, devidamente revalidado por universidade brasileira competente.

§ 1º - Para os fins desta Lei, consideram-se funções de magistério, além da docência, as de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso I, considera-se também como efetivo exercício o tempo de cessão funcional para outro órgão ou ente da Administração Pública, quando para o exercício de cargo de provimento em comissão cujas atribuições sejam de direção, chefia, assessoramento ou de natureza técnico-pedagógica, no âmbito do magistério, devendo a regularidade da cessão ser comprovada semestralmente pelo servidor.

3º - O requerimento para a concessão da progressão vertical deverá ser protocolado anualmente, no mês de outubro, sendo que o efeito financeiro do deferimento ocorrerá a partir do mês de maio do ano subsequente.

§ 4º- A contagem do interstício de 3 (três) anos, conforme previsto no inciso II, para fins de uma nova progressão, terá como marco inicial o mês de protocolo do requerimento que resultou na última concessão do benefício, independentemente da data de início do seu efeito financeiro.

§ 5º - O cumprimento dos requisitos listados neste artigo é aferido na data do protocolo do requerimento, sendo vedada a juntada posterior de documentos ou a complementação de informações, inclusive em fase de recurso administrativo.

Lei Complementar nº 09/2004

(.....)

Art. 35 - São requisitos para a progressão vertical na carreira do Grupo Ocupacional do Magistério- Professor, Coordenador e Supervisor, a serem integralmente cumpridos e comprovados no ato do protocolo do requerimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



I – Estar em efetivo exercício em funções de magistério na Rede Municipal de Ensino;

II – Ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo e ininterrupto exercício em funções de magistério no nível da carreira imediatamente anterior àquele para o qual pleiteia a progressão, apurado até a data do protocolo do requerimento;

III– Apresentar diploma ou certificado de conclusão do curso que habilita à progressão para o nível pretendido, acompanhado do respectivo histórico escolar, expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou, se expedido por instituição estrangeira, devidamente revalidado por universidade brasileira competente.

§ 1º - Para os fins desta Lei, consideram-se funções de magistério, além da docência, as de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso I, considera-se também como efetivo exercício o tempo de cessão funcional para outro órgão ou ente da Administração Pública, quando para o exercício de cargo de provimento em comissão cujas atribuições sejam de direção, chefia, assessoramento ou de natureza técnico-pedagógica, no âmbito do magistério, devendo a regularidade da cessão ser comprovada semestralmente pelo servidor.

§ 3º - O requerimento para a concessão da progressão vertical deverá ser protocolado anualmente, no mês de outubro, sendo que o efeito financeiro do deferimento ocorrerá a partir do mês de maio do ano subsequente.

§ 4º - A contagem do interstício de 3 (três) anos, conforme previsto no inciso II, para fins de uma nova progressão, terá como marco inicial o mês de protocolo do requerimento que resultou na última concessão do benefício, independentemente da data de início do seu efeito financeiro.

§ 5º - O cumprimento dos requisitos listados neste artigo é aferido na data do protocolo do requerimento, sendo vedada a juntada posterior de documentos ou a complementação de informações, inclusive em fase de recurso administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Art. 6º- A Lei Complementar nº 08/2004 passa a vigorar acrescida do Art. 41-A, com a seguinte redação:

Art. 41-A. Excluídos os Professores em efetiva regência de classe, a jornada de trabalho dos demais profissionais do Magistério, da Equipe Multidisciplinar e do grupo de Apoio Técnico e Operacional será cumprida em regime de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas-relógio semanais, conforme dispuser o edital do concurso e a necessidade do serviço, sendo-lhes vedada a aplicação da jornada dividida em hora-aula e hora-atividade. (AC).

Art. 7º - O Art. 51 da Lei Complementar nº 08/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. Fica assegurado aos Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício de suas funções nas unidades escolares, o direito a recesso escolar de, no mínimo, 15 (quinze) dias, a ser gozado de acordo com o calendário escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação. (NR)

Art. 8º - O art. 53 da Lei Complementar nº 08/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 - Além das ausências ao serviço previstas em lei, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

I – férias;

II – exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

III – participação em programa de capacitação profissional, nos termos definidos em regulamento;

IV – desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – licenças remuneradas previstas na legislação municipal aplicável;

VII – cessão funcional para outro órgão ou ente da Administração Pública, para o exercício de cargo de provimento em comissão cujas atribuições sejam de direção, chefia, assessoramento ou de natureza técnico-pedagógica, no âmbito do magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Parágrafo único - É vedada a contagem de tempo de serviço prestado concomitantemente, em mais de um cargo ou função, de órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

Art. 9º- O Capítulo V do Título IV da Lei Complementar nº 08/2004 passa a ser reorganizado, e o Art. 57 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 - Os servidores em exercício na Rede Municipal de Educação, além do vencimento-base, farão jus às vantagens específicas estabelecidas nos parágrafos deste artigo:

§ 1º – Gratificação de Regência de Classe: devida ao servidor ocupante do cargo de Professor, enquanto no efetivo exercício da docência em sala de aula na Educação Básica, incidente sobre o vencimento base, nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento), para os servidores que ingressaram no cargo em data anterior à publicação desta Lei;

II - 20% (vinte por cento), para os servidores que ingressarem no cargo a partir da data de publicação desta Lei, nos termos do art. 64.

§ 2º – Gratificação pelo Exercício de Coordenação ou Supervisão: devida aos servidores ocupantes dos cargos de Coordenador Pedagógico e Supervisor, enquanto no efetivo exercício de suas respectivas funções, no percentual de 40%, nos termos do art. 64;

§ 3º – Gratificação de Função pelo Exercício de Direção, Vice Direção e Coordenação Pedagógica: devida aos servidores designados para as funções de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, enquanto permanecerem no exercício da função, cujos valores e critérios estão definidos nesta Lei;

§ 4º – Gratificação por Aperfeiçoamento Profissional: concedido mediante a apresentação de certificados de cursos de formação continuada, com regras de concessão, percentuais, limites e procedimentos definidos nesta Lei;

I) Requisitos para Concessão:

a) A primeira concessão do benefício somente será permitida ao servidor estável, após a devida homologação do seu estágio probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



- b)** As concessões subsequentes estarão sujeitas a um interstício mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de protocolo do requerimento que resultou na concessão anterior.
- c)** Deve haver correlação direta entre o conteúdo do curso e as atribuições do cargo ou a área de atuação do servidor.
- d)** O certificado deve ser emitido por instituição de ensino devidamente credenciada e autorizada pelo MEC Ministério da Educação.
- e)** O certificado não pode ter sido utilizado para fins de progressão vertical (mudança de nível) ou qualquer outra vantagem já incorporada na carreira do servidor.

II) Percentuais e Carga Horária:

- a) 1,5%** (um vírgula cinco por cento) para cursos com carga horária entre 80 e 120 horas.
- b) 1,8%** (um vírgula oito por cento) para cursos com carga horária entre 121 e 359 horas.
- c) 2,0%** (dois por cento) para cursos com carga horária igual ou superior a 360 horas.
- d) 2,2%** (dois vírgula dois por cento) aos portadores de certificados na área de educação especial com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

III) Limites e Acumulação:

- a)** Os percentuais são cumulativos, aplicados sobre o vencimento-base, até o teto máximo de **14%** (catorze por cento) ao longo da carreira.

§ 5º – Gratificação de Deslocamento para Atuação em Zona Rural: concedida aos servidores que atuam em unidades escolares rurais, com percentuais calculados sobre o vencimento-base, variando conforme a distância de deslocamento, nos termos desta Lei.

I) A gratificação estabelecida no caput do artigo visa compensar as horas utilizadas pelo servidor para deslocamento realizado dentro do território do município;

II) Para servidores residentes em outros municípios, a distância será contada a partir do ponto de partida do transporte fornecido pela municipalidade.

III) A gratificação, calculada sobre o vencimento-base, possui caráter *propter* laborem e indenizatório, e será devida enquanto o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



servidor estiver em efetivo exercício em unidade de trabalho classificada como de difícil acesso, sendo seu pagamento estrita e rigorosamente condicionado à utilização real do transporte oficial disponibilizado pelo Município.

a) As rotas e itinerários do transporte oficial são definidos por ato discricionário da Administração, pautado exclusivamente por critérios de interesse público, eficiência e economicidade, sendo vedada a criação ou alteração de linhas para atender a conveniências individuais que onerem o erário ou se mostrem logisticamente irracionais.

b) O desvio de finalidade na utilização do benefício, como o embarque em ponto que se afaste da rota natural e mais curta entre a residência do servidor e sua lotação, configura falta funcional e impede o recebimento da vantagem.

c) A efetiva utilização do transporte será objeto de controle de frequência mensal, a ser atestado pelo setor competente, sendo o pagamento vinculado a essa comprovação. A percepção da gratificação sem o uso correspondente implicará na imediata suspensão do benefício e na instauração de processo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário.

IV) A gratificação será calculada sobre o vencimento-base, medida a partir da sede do município ou do ponto de partida do transporte disponibilizado, nos seguintes percentuais:

- a)** de 3 a 10 km: **2,5%** (dois e meio por cento);
- b)** de 11 a 20 km: **5%** (cinco por cento);
- c)** de 21 a 30 km: **7,5%** (sete vírgula cinco por cento);
- d)** acima de 31 km: **10%** (dez por cento).

V) A gratificação possui natureza indenizatória e seguirá as seguintes regras:

a) O pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês.

b) Não será incorporada à remuneração para nenhum efeito, nem servirá de base de cálculo para outras vantagens, exceto para o cálculo do 13º salário de forma proporcional.

c) Sofrerá as mesmas deduções aplicadas à remuneração do servidor, no caso de faltas injustificadas.

§ 6º – Adicionais:

I) Pelo tempo de serviço;

II) Pelo trabalho regime de dedicação exclusiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Art. 10º - O parágrafo 8º do art. 64 da Lei Complementar nº 08/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

(....)

§ 8º- Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico e de Supervisor, quando em efetivo exercício de suas respectivas funções, farão jus a uma gratificação de função no mesmo percentual estabelecido para a regência de classe, fixado em 40% (quarenta por cento).

Art. 11- O Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação Básica, com a redefinição do quantitativo de cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério e a criação dos cargos que compõem os demais Grupos Ocupacionais, passa a ser o constante no Anexo I desta Lei, que estabelece a denominação, o quantitativo, os requisitos de provimento e a carga horária de cada cargo. (NR).

Art. 12 - Os requisitos de provimento e as atribuições essenciais para cada cargo são os definidos nos Anexos I e II desta Lei, constituindo as exigências mínimas para o ingresso na carreira.

§ 1º- O edital de concurso público, observando os requisitos mínimos definidos em lei, poderá especificar os conhecimentos, as habilitações e as certificações profissionais necessárias ao desempenho das atribuições do cargo, de acordo com as inovações tecnológicas e as necessidades atualizadas do serviço público.

§ 2º - As atribuições descritas nos anexos desta Lei representam o núcleo de competências de cada cargo, podendo o edital do concurso detalhar as tarefas, os projetos e as responsabilidades que as compõem, contextualizando-as conforme as necessidades específicas da unidade administrativa de lotação do servidor.

§ 3º - É vedada a inclusão no edital de concurso público de requisitos ou atribuições que não guardem pertinência com a natureza do cargo, que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame ou que extrapolem o campo de atuação definido nesta Lei.

Art. 13 – Ficam revogados os artigos 67, 68, 71, 72, 73, 74 e 75 da Lei Complementar nº 08/2004.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Gabinete da Prefeita Municipal de Araci – BA, 09 de junho de 2026.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 08/2024

QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

I - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO				
Denominação do Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal	Requisito de Provimento	Vencimento Base
Professor	1000	20 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou em área específica do conhecimento	R\$ 3.424,55
Professor	500	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou em área específica do conhecimento	R\$ 6.840,54
Coordenador Pedagógico (em extinção)	-	40 horas	-	R\$ 7.792,04
Coordenador Pedagógico (em extinção)	-	30 horas	-	R\$ 5.844,03
Supervisor de Gestão Educacional e Pedagógica	10	20 horas semanais	Formação em Nível Superior, exigindo-se cumulativamente: a) Graduação (Bacharelado) em Administração, Ciências Contábeis ou Direito; b) Formação pedagógica complementar (Licenciatura); e c) Certificado de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) em Gestão Escolar ou Gestão Educacional.	R\$ 6.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Denominação do Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal	Requisito de Provimento	Vencimento Base
Psicólogo Educacional	50	30 horas semanais	Formação em Nível Superior, exigindo-se cumulativamente: a) Graduação: Diploma de Bacharelado em Psicologia, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; b) Registro Profissional: Comprovante de registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP); e c) Especialização: Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação lato sensu em área específica da educação, admitindo-se as titulações em Psicologia Educacional, Psicologia Escolar ou Psicopedagogia.	R\$ 5.400,00
Assistente Social Educacional	50	30 horas semanais	Formação em Nível Superior, exigindo-se cumulativamente: a) Graduação: Diploma de Bacharelado em Serviço Social, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; b) Registro Profissional: Comprovante de registro ativo e regular no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS); e	R\$ 5.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



			<p>c) Especialização: Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação lato sensu com foco na área educacional ou de direitos da criança e do adolescente, admitindo-se as titulações em Serviço Social na Educação, Gestão de Políticas Públicas, ou áreas afins.</p>	
<p>Nutricionista Educacional</p>	<p>50</p>	<p>30 horas semanais</p>	<p>Formação em Nível Superior, exigindo-se cumulativamente:</p> <p>a) Graduação: Diploma de Bacharelado em Nutrição, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;</p> <p>b) Registro Profissional: Comprovante de registro ativo e regular no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN); e</p> <p>c) Especialização: Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação lato sensu na área de alimentação e nutrição no ambiente escolar, admitindo-se as titulações em Nutrição Escolar, Alimentação Escolar ou Nutrição em Saúde Pública.</p>	<p>R\$ 5.400,00</p>
<p>Fonoaudiólogo Educacional</p>	<p>10</p>	<p>30 horas semanais</p>	<p>Formação em Nível Superior, exigindo-se cumulativamente:</p>	<p>R\$ 5.400,00</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



			<p>a) Graduação: Diploma de Bacharelado em Fonoaudiologia, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;</p> <p>b) Registro Profissional: Comprovante de registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa); e</p> <p>c) Especialização: Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação lato sensu na área da educação, admitindo-se as titulações em Fonoaudiologia Educacional, Linguagem ou Psicopedagogia.</p>	
Terapeuta Ocupacional Escolar	10	30 horas semanais	<p>Formação em Nível Superior, exigindo-se cumulativamente:</p> <p>a) Graduação: Diploma de Bacharelado em Terapia Ocupacional, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;</p> <p>b) Registro Profissional: Comprovante de registro ativo e regular no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO); e</p>	R\$ 5.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



			<p>c) Especialização: Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação lato sensu com foco na área da educação ou desenvolvimento infantil, admitindo-se as titulações em Terapia Ocupacional no Contexto Escolar, Educação Especial/Inclusiva ou áreas afins.</p>	
<p>Psicomotricista</p>	<p>10</p>	<p>30 horas</p>	<p>Formação em Nível Superior, exigindo-se cumulativamente: a) Graduação: Diploma de Bacharelado ou Licenciatura em uma das seguintes áreas: Educação Física, Fisioterapia, Terapia Ocupacional ou Pedagogia, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; b) Registro Profissional: Comprovante de registro ativo e regular no conselho profissional correspondente à sua graduação de origem (Ex: CREF para Educação Física, CREFITO para Fisioterapia/Terapia Ocupacional); e c) Especialização: Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação lato sensu em Psicomotricidade.</p>	<p>R\$ 5.400,00</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Psicopedagogo Escolar	10	30 horas semanais	Formação em Nível Superior, exigindo-se cumulativamente: a) Graduação: Diploma de curso de Nível Superior em Pedagogia ou Psicologia, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; b) Especialização: Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação lato sensu em Psicopedagogia (Clínica e/ou Institucional); e c) Registro Profissional: Comprovante de registro ativo e regular no respectivo conselho profissional, exclusivamente para as graduações de base que o exijam (Ex: CRP para Psicologia).	R\$ 4.989,70
-----------------------	----	-------------------	--	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



III - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

Denominação do Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal	Requisito de Provimento	Vencimento Base R\$
Agente de Apoio à Inclusão e Mediação (Libras)	50	40 horas semanais	Exigir-se-á cumulativamente: a) Escolaridade: Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Ensino Médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente; e b) Qualificação Específica: Comprovação de qualificação em Libras por meio de UM dos seguintes documentos: I - Certificado(s) de conclusão de curso(s) de formação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) que, somados, totalizem carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, emitido(s) por instituição(ões) reconhecida(s); OU II - Certificação de Proficiência em Libras (PROLIBRAS) em nível médio, emitida pelo Ministério da Educação (MEC).	R\$ 1.800,00
Agente de Apoio Pedagógico	200	40 horas semanais	Ensino Médio Completo (modalidade Normal/Magistério ou Geral).	R\$ 1.800,00
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	200	40 horas semanais	Ensino Médio Completo (modalidade Normal/Magistério ou Geral).	R\$ 1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 08/2024

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: Professor

ATRIBUIÇÕES:

- Atribuições do Professor fundamentadas na Lei nº 9.394/1996 (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- Plano Nacional de Educação (PNE);
- Plano Municipal de Educação (PME);
- Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- Leis nº 13.663/2018 e nº 13.840/2019.
- a) Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- b) Elaborar e cumprir plano de trabalho conforme a proposta pedagógica;
- c) Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- d) Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com menor rendimento;
- e) Cumprir os dias letivos e horas-aula, participando dos períodos de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- f) Colaborar com a articulação entre a escola, as famílias e a comunidade
- h) Planejar, executar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem;
- i) Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- j) Desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens e recuperação paralela;
- k) Registrar frequência, rendimento e informações acadêmicas dos estudantes;
- l) Participar de formações continuadas promovidas pela rede de ensino;
- m) Atuar colaborativamente com equipes gestoras, coordenação pedagógica e demais profissionais;
- n) Promover práticas pedagógicas inclusivas para estudantes da educação especial;
- o) Utilizar recursos tecnológicos e metodologias alinhadas às diretrizes curriculares;
- p) Fortalecer a relação escola-família-comunidade;
- q) Colaborar com a implementação da BNCC e do currículo da rede;
- r) Cumprir as normas de avaliação, acompanhamento pedagógico e gestão escolar.
- s) Exercer outras atividades pedagógicas correlatas à função docente, previstas na LDB, na BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas normas do respectivo sistema de ensino e nas políticas públicas educacionais vigentes.

CARGO: Supervisor de Gestão Educacional e Pedagógica.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Assessorar a formulação, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da rede municipal de ensino, garantindo o alinhamento com o Plano Municipal de Educação (PME), o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- b) Assessorar o Secretário Municipal de Educação e os demais setores da pasta na tomada de decisões relativas à organização e ao funcionamento da rede pública municipal de ensino;
- c) Emitir pareceres técnicos, memorandos e relatórios analíticos sobre processos de natureza pedagógica e de gestão educacional em trâmite na Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



- d) Propor a elaboração de normativas, portarias e resoluções no âmbito de sua competência para submissão aos órgãos deliberativos (como o Conselho Municipal de Educação);
- e) Exercer a supervisão sistemática das unidades escolares da rede municipal, orientando os diretores e coordenadores pedagógicos quanto ao cumprimento dos dias letivos, carga horária legal e execução curricular;
- f) Assessorar as equipes gestoras das escolas na resolução de conflitos pedagógicos e na implementação de estratégias para superação da evasão escolar e da distorção idade-série;
- g) Articular o fluxo de informações entre as escolas e os setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação (transporte, alimentação escolar, infraestrutura e recursos humanos);
- h) Analisar os dados do Censo Escolar e os indicadores das avaliações externas e internas, elaborando planos de intervenção pedagógica para a melhoria contínua da qualidade do ensino municipal;
- i) Planejar, propor e coordenar programas de formação continuada para docentes, gestores escolares e demais profissionais da educação do município, com base nos diagnósticos de necessidades da rede;
- j) Fomentar e monitorar a gestão democrática nas escolas, orientando a instituição e o pleno funcionamento dos Conselhos Escolares e Conselhos do FUNDEB.

CARGO: Psicólogo Educacional.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Participar, em conjunto com a equipe gestora e pedagógica, da formulação, revisão e execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares, inserindo a perspectiva psicológica nos processos de ensino-aprendizagem;
- b) Assessorar os docentes na identificação das dificuldades e dos transtornos de aprendizagem, auxiliando na formulação de estratégias pedagógicas e metodologias inclusivas que favoreçam o sucesso escolar e reduzam a evasão e a repetência;
- c) Promover e coordenar intervenções institucionais de caráter preventivo focadas na melhoria do clima escolar, nas relações interpessoais e no enfrentamento às violências no ambiente escolar (como o *bullying* e o preconceito);
- d) Desenvolver projetos de orientação profissional e projeto de vida com os estudantes, respeitando as etapas de desenvolvimento cognitivo e psicossocial;
- e) Integrar a equipe multiprofissional na avaliação das necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação);
- f) Colaborar na elaboração e no monitoramento do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), orientando adaptações curriculares, de materiais e de recursos de tecnologia assistiva;
- g) Orientar gestores, professores e funcionários de apoio quanto às práticas educacionais inclusivas e ao manejo comportamental de alunos com necessidades específicas;
- h) Articular as ações educacionais com as políticas intersetoriais do município, realizando encaminhamentos e mantendo diálogo contínuo com a Rede de Proteção Social, Saúde e Garantia de Direitos (CRAS, CREAS, CAPS, UBS e Conselho Tutelar);
- i) Desenvolver ações de escuta, acolhimento e orientação às famílias ou responsáveis, visando ao engajamento e à corresponsabilização destes no processo educativo dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



j) Atuar na mediação de conflitos no ambiente escolar, fomentando a cultura de paz, os direitos humanos e a gestão democrática.

CARGO: Assistente Social Educacional.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Planejar e executar estratégias, em conjunto com a equipe escolar, para o enfrentamento da evasão escolar, do abandono, da infrequência e da distorção idade-série, integrando programas como a Busca Ativa Escolar;
- b) Mapear e analisar o perfil socioeconômico e cultural dos estudantes e de suas famílias, subsidiando a escola e a Secretaria de Educação na formulação de ações para a equidade e a superação de vulnerabilidades sociais que impactam o rendimento escolar;
- c) Identificar, acolher e realizar os devidos encaminhamentos de casos de violação de direitos envolvendo estudantes (como negligência, trabalho infantil, violência física, psicológica ou sexual), notificando os órgãos competentes;
- d) Promover ações de aproximação e engajamento das famílias ou responsáveis no acompanhamento do processo educativo dos estudantes, respeitando as diversas configurações familiares;
- e) Realizar atendimentos, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais (quando estritamente necessárias para a compreensão da realidade do aluno e seu impacto na escolarização), elaborando pareceres e relatórios sociais;
- f) Fomentar a participação da comunidade local na gestão democrática da escola, apoiando a estruturação e o funcionamento de grêmios estudantis e Conselhos Escolares.
- g) Articular as demandas educacionais com as demais políticas públicas do município, estabelecendo fluxos contínuos de comunicação e encaminhamento com a Rede de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e Unidades de Saúde);
- h) Integrar a equipe multiprofissional da Secretaria de Educação (junto à psicologia, pedagogia, entre outros), discutindo casos complexos e planejando intervenções conjuntas para o acompanhamento de estudantes em situação de risco social;
- i) Subsidiar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas, garantindo que o documento reflita a realidade social do território onde a unidade está inserida;
- j) Assessorar a gestão municipal na formulação e no monitoramento de programas de assistência estudantil, tais como transporte, alimentação escolar (PNAE) e distribuição de materiais, visando atender prioritariamente os alunos em maior vulnerabilidade.

CARGO: Nutricionista Educacional.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Elaborar, acompanhar e avaliar os cardápios da alimentação escolar, respeitando as faixas etárias, os perfis epidemiológicos, as necessidades nutricionais específicas (estudantes com alergias, intolerâncias ou patologias) e os hábitos alimentares locais e culturais;
- b) Calcular os parâmetros nutricionais e dimensionar os per capita para a aquisição de gêneros alimentícios, subsidiando a Secretaria de Administração e o setor de compras na elaboração de editais de licitação e chamadas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



- c) Participar ativamente do processo de elaboração dos editais de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, conforme o percentual mínimo exigido por lei;
- d) Avaliar e emitir pareceres técnicos sobre as amostras de gêneros alimentícios entregues pelos fornecedores, garantindo o padrão de qualidade e a conformidade com os editais.
- e) Propor e coordenar, em articulação com a equipe pedagógica e gestora (diretores e coordenadores), a inserção da Educação Alimentar e Nutricional no Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares, conforme preconiza a LDB;
- f) Desenvolver projetos e ações lúdicas e educativas com os estudantes para promover hábitos alimentares saudáveis, a valorização da cultura alimentar local e a redução do desperdício de alimentos;
- g) Planejar e ministrar formações contínuas sobre EAN para docentes, visando a transversalidade do tema no currículo escolar;
- h) Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) para os serviços de alimentação das unidades escolares;
- i) Planejar, executar e registrar programas de capacitação periódica para as equipes de manipuladores de alimentos (merendeiras/cozinheiras), abordando temas de higiene, preparo, armazenamento e distribuição da alimentação escolar;
- j) Realizar visitas técnicas e inspeções periódicas nas cozinhas e despensas das escolas municipais e nos depósitos centrais da Secretaria de Educação, monitorando as condições higiênico-sanitárias e orientando medidas corretivas;
- k) Assessorar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) na execução de suas atividades de fiscalização e controle social, prestando as informações técnicas solicitadas.

CARGO: Fonoaudiólogo Educacional.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Assessorar a equipe gestora e docente na formulação, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), inserindo estratégias que favoreçam o desenvolvimento da comunicação, da linguagem e da aprendizagem;
- b) Orientar os professores quanto à identificação precoce de alterações na linguagem oral, na leitura, na escrita e na audição, auxiliando na adoção de estratégias metodológicas diferenciadas em sala de aula;
- c) Desenvolver, em parceria com a coordenação pedagógica, projetos institucionais voltados ao letramento, à consciência fonológica e ao aprimoramento das habilidades comunicativas dos estudantes;
- d) Integrar a equipe multiprofissional da Secretaria de Educação (junto à pedagogia, psicologia e serviço social) na avaliação e no acompanhamento de estudantes público-alvo da Educação Especial;
- e) Colaborar na elaboração e no monitoramento do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), orientando adaptações curriculares, de materiais e de recursos de tecnologia assistiva;
- f) Orientar professores de salas de recursos multifuncionais, monitores de apoio e familiares sobre o uso de Comunicação Suplementar e Alternativa (CSA) e o manejo das barreiras de comunicação no ambiente escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



- g)** Elaborar, propor e coordenar programas de prevenção e promoção da saúde vocal destinados aos professores e demais profissionais da educação do município;
- h)** Realizar capacitações periódicas sobre o uso adequado da voz em sala de aula, ergonomia e prevenção de disfonias ocupacionais;

CARGO: Terapeuta Ocupacional Escolar.

ATRIBUIÇÕES:

- a)** Avaliar as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial para indicação, confecção, adaptação e treinamento de uso de recursos de Tecnologia Assistiva (mobiliário adaptado, engrossadores de lápis, tesouras adaptadas, pranchas de Comunicação Alternativa, entre outros);
- b)** Realizar a análise ergonômica e de acessibilidade dos ambientes escolares (salas de aula, pátios, refeitórios, banheiros), emitindo pareceres e propondo adequações físicas e sensoriais à Secretaria de Educação;
- c)** Orientar gestores, professores e funcionários de apoio na organização do espaço físico e na estruturação de rotinas que favoreçam a regulação sensorial e o engajamento dos alunos nas atividades escolares;
- d)** Integrar a equipe multiprofissional na elaboração, acompanhamento e revisão do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) ou Plano Educacional Individualizado (PEI) dos estudantes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento;
- e)** Assessorar os professores regentes e os professores do AEE (Salas de Recursos Multifuncionais) na adaptação de materiais pedagógicos e na flexibilização de estratégias de ensino, garantindo o acesso ao currículo;
- f)** Subsidiar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas, incorporando diretrizes de acessibilidade e desenho universal para a aprendizagem;
- g)** Avaliar e intervir nas habilidades motoras, cognitivas e sensoriais que impactam diretamente a realização das Atividades de Vida Diária na escola, tais como alimentação, higiene pessoal, vestuário e mobilidade interna;
- h)** Capacitar e orientar os profissionais de apoio escolar (cuidadores/monitores) quanto às técnicas adequadas de auxílio na locomoção, transferências posturais, alimentação e higiene dos estudantes com limitações motoras ou cognitivas graves;
- i)** Promover projetos de estimulação da autonomia, do brincar inclusivo e da socialização durante os intervalos e atividades extraclasse;
- j)** Orientar as famílias ou responsáveis sobre o uso contínuo de recursos de tecnologia assistiva e a transferência de habilidades desenvolvidas na escola para o ambiente doméstico;
- k)** Articular-se com a Rede Municipal de Saúde (Centros de Reabilitação, CAPS) e Assistência Social, garantindo o fluxo de informações e o encaminhamento de estudantes que necessitem de intervenção clínica.

CARGO: Agente de Apoio à Inclusão e Mediação (Libras).

ATRIBUIÇÕES:

- a)** São atribuições do Agente de Apoio à Inclusão e Mediação (Libras) promover a inclusão de alunos usuários de Libras, por meio da interpretação e mediação da comunicação, viabilizando sua plena participação no ambiente escolar. Visando à otimização da dinâmica da sala de aula e à plena



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



utilização de sua jornada de trabalho, na ausência temporária ou permanente de alunos com demanda específica para Libras, caberá a este profissional prestar apoio direto ao professor regente e à turma, atuando como assistente no desenvolvimento de atividades pedagógicas, na organização do ambiente e no auxílio geral aos estudantes, conforme as orientações da equipe gestora e docente.

b) Compete ao profissional traduzir e interpretar, de forma simultânea ou consecutiva, a Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a língua portuguesa e vice-versa, atuando, prioritariamente, no ambiente escolar em aulas teóricas e práticas, palestras, reuniões e demais atividades pedagógicas. Em caráter secundário, poderá ser requisitado para atuar como intérprete em eventos e atos oficiais promovidos por outras Secretarias Municipais, desde que não haja prejuízo às suas atribuições na unidade de ensino;

c) Mediar a comunicação entre o estudante surdo, os professores, a equipe gestora, os funcionários e os demais estudantes ouvintes, garantindo a plena participação do aluno em todas as atividades da rotina escolar;

d) Acompanhar o estudante surdo em atividades extraclasse e eventos institucionais, assegurando a acessibilidade comunicacional;

e) Atuar de forma colaborativa com o professor regente e o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na elaboração de estratégias e na adaptação de materiais didáticos (tornando-os visuais e acessíveis em Libras) que facilitem a compreensão dos conteúdos curriculares pelo estudante surdo;

f) Auxiliar o professor regente durante o processo de avaliação escolar, realizando a tradução das provas e atividades do Português escrito para a Libras, respeitando a estrutura gramatical da língua de sinais;

g) Participar das reuniões de planejamento pedagógico (HTPC/Conselhos de Classe), subsidiando a equipe com informações sobre o desenvolvimento comunicacional e as barreiras linguísticas enfrentadas pelo aluno;

h) Auxiliar a unidade escolar na difusão e no ensino informal da Libras para a comunidade escolar (professores, funcionários e alunos ouvintes), fomentando um ambiente educacional verdadeiramente bilíngue e inclusivo;

i) Atuar pautado pela ética profissional do intérprete, mantendo a neutralidade, a fidelidade ao conteúdo ministrado pelo professor e o sigilo das informações do estudante.

CARGO: Psicopedagogo Institucional.

ATRIBUIÇÕES:

a) Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), inserindo o olhar psicopedagógico sobre o currículo, a rotina escolar e os métodos de avaliação;

b) Mapear, analisar e interagir com os fatores institucionais (didática, organização do tempo, clima escolar) que possam atuar como barreiras ou facilitadores da aprendizagem; **c)** Propor e coordenar projetos de intervenção psicopedagógica coletiva (oficinas de aprendizagem, grupos de apoio), voltados para turmas ou grupos de alunos que apresentem defasagem escolar e dificuldades generalizadas de aprendizagem;

d) Assessorar a equipe docente e a coordenação pedagógica na compreensão dos diferentes estilos e ritmos de aprendizagem dos estudantes;

e) Orientar os professores na adaptação de estratégias metodológicas, na diversificação dos instrumentos avaliativos e na elaboração de planos de recuperação paralela ou contínua para os alunos de menor rendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



- f) Promover e ministrar formações continuadas para os profissionais da educação sobre temas relacionados ao desenvolvimento cognitivo, funções executivas, transtornos específicos de aprendizagem (como dislexia e discalculia) e estratégias pedagógicas inclusivas;
- g) Integrar a equipe multiprofissional (junto a psicólogos, fonoaudiólogos e assistentes sociais) na triagem e no estudo de casos de estudantes com suspeita de transtornos de aprendizagem ou deficiências; b) Subsidiar os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE - Salas de Recursos) na formulação do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), propondo o uso de jogos cognitivos e materiais lúdicos voltados à superação de bloqueios de aprendizagem;
- h) Auxiliar na diferenciação entre o que é uma dificuldade de aprendizagem (causada por falhas metodológicas ou ambientais) e o que pode ser um transtorno de aprendizagem (condição neurobiológica), realizando os devidos encaminhamentos.
- i) Realizar a escuta e a orientação psicopedagógica de pais ou responsáveis, esclarecendo as características do processo de aprendizagem do aluno e sugerindo estratégias de organização de rotina e hábitos de estudo no ambiente domiciliar.

CARGO: Agente de Apoio Pedagógico.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Prestar auxílio direto ao Professor Regente durante o desenvolvimento das atividades pedagógicas, lúdicas e recreativas, auxiliando na organização, distribuição e recolhimento de materiais didáticos;
- b) Acompanhar e orientar os alunos durante os períodos de recreação, intervalos, entrada e saída da escola, garantindo a segurança e a integridade física dos estudantes;
- c) Auxiliar a equipe docente e gestora na organização dos espaços físicos da escola (salas de aula, pátios, refeitórios e parques), preparando os ambientes para as atividades propostas no planejamento do professor;
- d) Acompanhar os alunos em atividades extraclasse, passeios e excursões promovidas pela unidade escolar, sempre sob a supervisão do professor responsável;
- e) Atender às necessidades básicas dos estudantes (especialmente bebês e crianças da Educação Infantil) referentes à higiene pessoal, banho, troca de fraldas e vestuário, estimulando a autonomia gradativa da criança;
- f) Auxiliar e orientar os alunos durante os momentos de alimentação, promovendo a formação de hábitos alimentares saudáveis e auxiliando aqueles que não possuem autonomia para se alimentar sozinhos;
- g) Acompanhar e zelar pelo repouso das crianças, garantindo um ambiente tranquilo e adequado;
- h) Prestar os primeiros socorros em casos de pequenos incidentes na escola e comunicar imediatamente à direção e aos familiares qualquer alteração no estado de saúde ou comportamento do aluno;
- i) Atuar como profissional de apoio escolar para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades que necessitem de auxílio individualizado para locomoção, higiene, alimentação e interação social;
- j) Auxiliar o aluno com deficiência na manipulação de materiais escolares e tecnologias assistivas durante as aulas, conforme orientação do Professor Regente e do Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



CARGO: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Realizar os cuidados diários de higiene das crianças, incluindo banhos, trocas de fraldas, escovação dentária, higienização das mãos e auxílio no uso do sanitário, promovendo o desenvolvimento gradativo da autonomia;
- b) Auxiliar e acompanhar as crianças nos momentos de alimentação (mamadeiras, refeições e refeições), incentivando a aceitação dos alimentos e auxiliando aquelas que ainda não se alimentam sozinhas;
- c) Preparar o ambiente, acompanhar e zelar pelo período de repouso/sono das crianças; d) Observar continuamente o estado geral de saúde da criança (sinais de febre, prostração, hematomas ou viroses), comunicando imediatamente à direção da unidade e prestando os primeiros socorros em casos de pequenos incidentes;
- e) Prestar suporte direto ao Professor Regente na preparação, organização e execução das atividades lúdicas, recreativas e pedagógicas desenvolvidas em sala de aula ou em áreas externas;
- f) Interagir com as crianças por meio de brincadeiras, contação de histórias, cantigas e jogos, estimulando o desenvolvimento motor, cognitivo, social e afetivo;
- g) Auxiliar na confecção de painéis, organização de murais, higienização e guarda de brinquedos, livros e materiais didáticos utilizados na rotina;
- h) Recepcionar as crianças na entrada e acompanhá-las na saída da unidade escolar, garantindo que sejam entregues apenas aos pais ou responsáveis autorizados;
- i) Monitorar permanentemente as crianças nos espaços comuns (pátios, parques, refeitórios e áreas de convivência), prevenindo acidentes e garantindo a integridade física do grupo;
- j) Colaborar no processo de adaptação escolar das crianças, oferecendo acolhimento afetivo e segurança emocional nos primeiros dias letivos e nos momentos de separação das famílias.

CARGO: Psicomotricista

ATRIBUIÇÕES:

- a) Atuar no apoio contínuo às ações de Educação Inclusiva desenvolvidas no âmbito do Centro Especializado de Educação Inclusiva (CEEI), sempre com a finalidade primordial de promover a superação de barreiras no processo de aprendizagem dos alunos.
- b) Desenvolver e aplicar intervenções psicomotoras estruturadas, articulando de forma integrada as dimensões relativas ao corpo, ao movimento, à cognição, à afetividade e à socialização dos educandos, com vistas a potencializar seu desenvolvimento integral.
- c) Realizar avaliações psicomotoras diagnósticas e periódicas, utilizando instrumentos e técnicas específicas, bem como elaborar e executar planos de intervenção específicos, podendo as dinâmicas serem conduzidas de forma individualizada ou em grupo, conforme a necessidade de cada caso e o perfil dos alunos atendidos.
- d) Atuar na identificação precoce de dificuldades ou atrasos no desenvolvimento global das crianças e adolescentes, com o objetivo de estimular as habilidades motoras, sensoriais e perceptivas fundamentais para o aprendizado, contribuindo para a prevenção de dificuldades futuras;
- e) Prestar orientação técnica e contínua aos professores, às famílias e a toda a equipe escolar, disseminando e implementando práticas psicomotoras adequadas às necessidades da saúde escolar, promovendo um trabalho colaborativo e integrado em benefício do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



f) Propor, planejar e auxiliar na adaptação de ambientes físicos, espaços escolares e atividades pedagógicas em geral, garantindo acessibilidade, conforto e a efetividade das estratégias de superação das barreiras de aprendizagem, a fim de criar um ambiente escolar verdadeiramente inclusivo.